



Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Oeiras

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Oeiras, doravante designado por CMJO.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJO

Secção I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 3.º

Membros do CMJO e sua substituição

1. O CMJO é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 4.º e são designados por estas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMJO.

2. A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.
3. As entidades referidas nas alíneas d) a i) do artigo 4.º podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.
4. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar no Vereador com funções atribuídas na área da Juventude para presidir o CMJO, ou por alguém por si indicado.

Artigo 4.º

Composição

O CMJO é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, que preside, sendo substituído pelo substituto legal, nos casos de ausência, faltas ou impedimentos;
- b) Um membro de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal de Oeiras;
- c) O representante do Município de Oeiras no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Oeiras, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Oeiras;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Oeiras;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva ao Concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Oeiras representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Mandato e sua duração

1. Os elementos que constituem o CMJO têm um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

2. O mandato dos membros do CMJO cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OEIRAS

Secção I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE OEIRAS

Subsecção I

Do Plenário

Artigo 6.º

Composição

O plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do presente regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 7.º

Mesa do Plenário

1. A mesa do plenário é composta pelo Presidente do CMJO e por dois secretários eleitos pelo plenário no início do mandato.
2. Preside à Mesa do Plenário o Presidente da Câmara Municipal ou, perante a delegação de competências, o substituto legal.
3. Os Secretários são eleitos entre os membros do plenário, no início de cada mandato e/ou quando se verificar, por alguma razão objetiva, a necessidade de proceder à sua substituição.

Artigo 8.º

Competências da mesa do plenário

1. Compete ao Presidente do CMJO:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
 - c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
 - d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJO de Oeiras;
- n) Elaborar alterações ao regimento do CMJO ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJO;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJO.

2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do CMJO, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJO que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. O plenário do CMJO reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do Município, em matéria de Juventude.

2. O plenário do CMJO reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros com direito a voto.
3. As reuniões do CMJO devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Subsecção II

Das sessões

Artigo 10.º

Local das Sessões

1. As sessões do CMJO realizam-se em instalações destinadas ao efeito.
2. Por razões relevantes as reuniões podem decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMJO.

Artigo 11.º

Quórum

1. O Plenário CMJO funcionará à hora designada desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Se a maioria dos membros, referidos no número anterior, não estiver presente à hora designada, o Plenário iniciará os seus trabalhos decorridos trinta minutos depois da hora inicialmente marcada, com o número de membros presentes.

Artigo 12.º

Continuidade das Sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

Subsecção III

Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 13.º

Convocatória

1. Os membros do CMJO são convocados para as sessões ordinárias pelo Presidente do CMJO, por carta registada, ou, em alternativa, por via digital ou ainda por outra forma, da qual se consiga fazer meio de prova do aviso convocatório, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Na convocatória deve constar sempre a data, hora e local em que se realizam, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMJO no prazo de três dias contados da entrega do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º.
4. A convocatória para a sessão extraordinária, a pedido de membros do Plenário, deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do mesmo, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data.
5. Caso o Presidente não convoque as sessões extraordinárias nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.
6. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixado para as sessões são comunicadas a todos os membros do CMJO

Artigo 14.º

Ordem de Trabalhos

1. Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJO.
2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJO com a antecedência de, pelo menos, dez dias seguidos sobre a data da sessão em conjunto com a convocatória.
3. O Presidente da CMJO deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJO, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias seguidos sobre a data da sessão.
4. No caso de surgirem assuntos que não constem na ordem de trabalhos inicial, deve ser remetida nova ordem de trabalhos com a antecedência de, pelo menos, três dias seguidos sobre a data da sessão
5. O Presidente do CMJO no início de cada sessão pode sugerir o uso da palavra ao plenário para serem abordados outros assuntos que não estejam na ordem de trabalhos.

Subsecção IV

Das regras do uso da palavra

Artigo 15.º

Uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo porém, consideradas as interrupções as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador é advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 16.º

Regras do uso da palavra

1. Ao Presidente cabe gerir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador durante a sessão.
2. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos.
3. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.
4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJO para prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados.

Artigo 17.º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJO

A palavra é concedida aos membros do CMJO para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da Juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;

- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

Subsecção V

Das figuras a invocar

Artigo 18.º

Declaração de Voto

1. Cada membro do CMJO tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente até ao final da sessão.

Artigo 19.º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJO

1. O membro do CMJO que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMJO podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 20.º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do CMJO que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 21.º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, são votados sem discussão.

Artigo 22.º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro do CMJO considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Subsecção VI

Das deliberações e votações

Artigo 23.º

Deliberações

1. O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
3. O Presidente do CMJO tem voto de qualidade.

Artigo 24.º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJO.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 25.º

Voto

1. Cada membro do CMJO, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJO presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 26.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 27.º

Escrutínio secreto

Realiza-se por escrutínio secreto:

- a) As eleições nominais;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 28.º

Votação nominal

1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
2. A votação nominal realiza-se por ordem alfabética dos membros.

Artigo 29.º

Empate na votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2. Quando necessária a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Subsecção VII

Atas

Artigo 30.º

Atas das reuniões

1. Em cada sessão será lavrada a respetiva ata que contém tudo o que nela tiver ocorrido indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados constantes da ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas sempre que possível pelos secretários do CMJO e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas após a sua aprovação pelo Presidente e Secretários.
3. Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.
6. Podem ser efetuadas gravações áudio das sessões que se destinam exclusivamente a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJO acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
7. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficam à guarda dos secretários do plenário que as deve destruir logo que a ata da sessão em causa seja aprovada, e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 31.º

Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do CMJO podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Secção II

Faltas

Artigo 32.º

Verificação das faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência do membro do CMJO à reunião para a qual foi convocado.
2. É ainda considerado faltoso, todo e qualquer membro do CMJO que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJO, no prazo de oito dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
5. Da decisão referida no número anterior pode o interessado recorrer para o plenário.
6. Nos casos de três faltas seguidas ou interpoladas o membro eleito e respetiva organização são advertidos e notificados formalmente pelo Presidente do CMJO.
7. Nas atas das reuniões do Plenário são anotadas as faltas justificadas e injustificadas dos seus membros.
8. Os membros do CMJO podem fazer-se substituir por outro elemento da sua organização, devendo para o efeito ser apresentada, ao Presidente do CMJO a devida declaração criada para o efeito (“Ficha de substituição em reunião de CMJO”), antes do início dos trabalhos.

Secção III

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 33.º

A substituição de membros do CMJO por perda de mandato ocorrerá por iniciativa do Presidente do CMJO às entidades com representação no Plenário, quando se verificar a perda

da qualidade que determinou a respetiva designação ou ainda por verificação de faltas injustificadas a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

Secção IV

DAS COMISSÕES

Subsecção I

Da Comissão Permanente

Artigo 34.º

Composição e Mandato

1. A Comissão Permanente é composta por um Presidente e quatro membros.
2. O Presidente da Comissão permanente é eleito por sufrágio secreto.
3. Os restantes membros devem, de acordo com o nº 2, do artigo 19º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Oeiras devem ser eleitos de acordo com a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados na composição obrigatória.
4. A duração do mandato da comissão permanente é coincidente com a duração dos mandatos autárquicos.
5. Os membros do CMJO detentores da qualidade de autarca não podem ser eleitos para a comissão permanente.

Artigo 35.º

Competências

As competências da comissão encontram-se fixadas no artigo 19.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Oeiras.

Subsecção II

Das Comissões Eventuais

Artigo 36.º

Composição e funcionamento

1. As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.
2. A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades sentidas.

Artigo 37.º

Atuação

1. As comissões eventuais elaboram pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas.
2. Os pareceres elaborados pelas comissões são submetidos à apreciação do plenário.

Secção V

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 38.º

Observadores

1. Têm direito a assente no CMJO, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:
 - a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - b) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e jovens;
 - c) Outras entidades a designar por decisão do CMJO.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJO, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 39.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJO podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO IV

DO APOIO AO CMJO

Artigo 40.º

Apoio ao CMJO

1. O CMJO dispõe, sob a orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo Presidente do CMJO.

2. O CMJO dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Oeiras.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação do presente Regimento Interno são resolvidos por deliberação do CMJO.

Artigo 42.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 43.º

Alterações ao Regimento

O regimento do CMJO pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual tem de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do CMJO, devendo do mesmo ser dado conhecimento à Câmara Municipal de Oeiras e à Assembleia Municipal de Oeiras.